12
01ª Ord. 62

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 156/62

DOCUMENTO Nº 2 378/62

Artigo 1º - Ao servidor municipal, será concedido, a contar do ano de 1 963, Abono de Natal, nas seguintes-bases:

a) - um mês de vencimento àqueles que durante o ano não registarem mais de 10 (dez) faltas, justificadas ou não;

b) - setenta e cinco por cento (75%) do vencimento àqueles-que durante o ano não registarem mais de vinte (20) faltas, justificadas ou não;

c) - cinqüenta por cento (50%) do vencimento àqueles que durante o ano não registarem mais de trinta(30) faltas,- justificadas ou não, e

d) - vinte e cinco por cento (25%) do vencimento nos demais casos.

§ - 1º- O servidor recem admitido perceberá cinqüenta por cento (50%) do Abono se tiver trabalhado mais de cento e oitenta e dois (182) dias, e vinte e cinco por cento (25%) se os dias de exercício não atingirem êsse limite.

§ - 2º- Para efeito do Abono de Natal, o ano será considerado como período compreendido entre 1º de novembro do ano anterior a 31 de outubro do exercício vigente.

Art. 2º - O pagamento do Abono de Natal será feito na primeira quinzena de dezembro de cada ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente-lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas, oportunamente se necessário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

a) - Orlando Intrieri-Prefeito Municipal

Mod. C-4 20.000 - 5-62

Proc. 291/62